



CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 12.908/2017 - Representação nº 047/2017-MPC-RMAM, formulada pelo Ministério Público de Contas, com o objetivo de apurar exaustivamente a conformidade das condições de funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo e possível definição da responsabilidade dos gestores da Unidade e do Estado/SUSAM. **Advogado:** Mauricio Lima Seixas - OAB/AM 7881.

ACÓRDÃO Nº 1101/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação do Ministério Público de Contas, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002 - TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação do Ministério Público de Contas, por não constar nos autos documentos que comprovem que as irregularidades apontadas pelo MPC foram sanadas; **9.3. Aplicar Multa à Sra. Mercedes Gomes de Oliveira**, ex-Secretária de Estado de Saúde, no valor de **R\$ 14.894,73** (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº. 2423/1996, que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **9.4. Aplicar Multa ao Senhor Jose Diniz Filho**, ex-Diretor Geral do HPS Platão Araújo, no valor de **R\$ 14.894,73** (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº. 2423/1996, que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **9.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie os interessados, dando-lhes ciência do teor do Acórdão e, após, sejam os autos remetidos à DICAD para acompanhamento do andamento do objeto do processo junto ao HPS Platão Araújo. *Vencido o voto da Relatora Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que votou pela aplicação de multa para a Sra. Adelaide Marques Setubal.*

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 14.425/2016 - Solicitação de Inspeção Extraordinária nas contas da Prefeitura Municipal de Parintins, conforme Ata da 37ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, exercício de 2016. **Advogados:** Ana Lúcia Salazar de Souza – OAB/AM 7173, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva – OAB/AM 9771 e Alex da Silva Almeida – OAB/AM 10.706.





ACÓRDÃO Nº 1084/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “h”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** a aprovação do Relatório Conclusivo n.º 09/2017 (fls. 305/314), expedido pela Comissão de Inspeção Extraordinária da DICAMI na Prefeitura Municipal de Parintins, com a complementação da Informação Conclusiva n.º 62/2018 (fls. 367/373), considerando assim satisfatórias as medidas adotadas nos exercícios de 2016 e 2017 pela administração municipal para a reabertura e funcionamento do aeroporto local, tendo em vista as medidas corretivas determinadas e ajustadas com a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil); **8.2. Determinar** a exclusão do exame nestes autos da matéria referente ao manejo de resíduos sólidos no Município de Parintins, ficando esse tema restrito aos autos do Processo n.º 4047/2011; **8.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia** no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) com base nos arts. 1º, XXVI, 52, 54, II, “a”, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 308, II, “a”, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal, visto que não encaminhou a esta Corte de Contas respostas aos questionamentos levantados pelo Representante Ministerial na Diligência n.º 82/2017-MP-ESB, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no presente item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Parintins que mantenha o aeroporto e seus arredores em condições adequadas a seu bom funcionamento; **8.5. Determinar** que sejam juntadas aos Processos n.º 11606/2017 e 11454/2018 (Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, respectivamente, dos exercícios de 2016 e de 2017) cópias dos relatórios, pareceres, voto e acórdão desta Inspeção Extraordinária, tendo em vista que a matéria analisada nestes autos abrange mais de um exercício fiscal, conforme o art. 212, § 2º, do Regimento Interno – TCE/AM; **8.6. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências supracitadas.

PROCESSO Nº 13.464/2020 (Apenso: 11.455/2018) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Aly Nasser Abraham Ballut, em face do Acórdão nº 1250/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.455/2018.

ACÓRDÃO Nº 1085/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Aly Nasser Abraham Ballut, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento**, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Aly Nasser Abraham Ballut, no sentido de:





8.2.1. Reformar o item 10.1 do Acórdão n.º 1250/2019–TCE–Tribunal Pleno, para que passe a ter a seguinte redação: “Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Aly Nasser Abraham Ballut, então Diretor-Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo, exercício de 2017, nos termos do art. 22, I, da Lei n.º 2423/1996, dando-lhe quitação plena, conforme o art. 23 da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art. 189, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM”; **8.2.2.** Excluir o item 10.2 do decisório, que aplicou multa ao Recorrente; **8.2.3.** Manter os demais itens da decisão. **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie o Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, acompanhando Relatório/Voto, para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 15.663/2020 - Consulta interposta pela Fundação Estadual do Índio – FEI, por meio do Sr. Edivaldo dos Santos Oliveira, Diretor-Presidente do órgão, acerca da viabilidade de convênio de repasse de recursos para entidades indígenas - Organizações não Governamentais, em atuação no Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 1098/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “F”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** da Consulta formulada pela Fundação Estadual do Índio - FEI, por meio do Sr. Edivaldo dos Santos Oliveira, Diretor-Presidente do órgão, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 274, § 2º, e no art. 278, do Regimento Interno deste Tribunal; **8.2. Responder** ao Consulente que é possível o repasse de recursos nas modalidades descritas, quais sejam, os instrumentos de parcerias: termo de colaboração ou termo de fomento, desde que se obedeça ao que determina a Lei Federal de nº 13019/2014, juntamente com os princípios administrativos e constitucionais; **8.3. Dar ciência** da decisão do Colegiado, da Informação de nº 96/2019-DEATV, de fls. 11, da Informação nº 41/2019-CONSULTEC, de fls. 13/15, bem como do Parecer nº 492/2020-PGC/MPC, de fls. 17/22, ao Sr. Edivaldo dos Santos Oliveira, Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI.

PROCESSO Nº 15.782/2020 (Apenso: 15.781/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 746/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1.061/2014. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414.

ACÓRDÃO Nº 1099/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “F”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC, à época, contra o Acórdão nº 746/2019-TCE-Tribunal Pleno, no processo anexo nº 1061/2014, nos termos do art. 59, II, e 62, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 154 do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC, à época, no sentido de: **8.2.1.** Excluir o item 8.3, do Acórdão nº 746/2019-TCE-Tribunal Pleno, que aplicou multa ao recorrente no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), tendo em vista o saneamento da impropriedade listada no Relatório/Voto; **8.2.2.** Manter as demais disposições constantes do Acórdão recorrido. **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório/Voto para conhecimento. *Vencido o*





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.5

voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 14.511/2020 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Região Metropolitana (SEINFRA), Senhor Carlos Henrique dos Reis Lima, e os Senhores Diretores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Senhor Juliano Valente (presidente) e a Senhora Maria do Carmo Santos (diretora técnica), por possível episódio de ilicitude e má-gestão de obra pública (CT 034/2019 - SEINFRA), por não exigência e aprovação de estudo prévio de impacto ambiental na forma determinada pela Constituição Brasileira (art. 225).

ACÓRDÃO Nº 1086/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Agravo Interno interposto pelo Ministério Público de Contas em face da Decisão Monocrática de fls. 167 a 169, do Relatório/Voto; **8.2. Julgar Improcedente** o Recurso de Agravo Interno interposto pelo Ministério Público de Contas, mantendo, portanto, a decisão agravada, em seu inteiro teor.

PROCESSO Nº 14.625/2020 (Apenso: 13.404/2017) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Irene Hisako Oda, em face da Decisão nº 1103/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.404/2017.

ACÓRDÃO Nº 1100/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Irene Hisako Oda, nos moldes regimentais; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Irene Hisako Oda; **8.3. Determinar** ao Órgão Previdenciário que, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote procedimentos no sentido de retificar o ato aposentatório e a guia financeira para incluir nos proventos da Recorrente as vantagens de produtividade, tempo integral e pessoal EMATER, bem como o reajuste do Adicional de Tempo de Serviço. *Vencido o voto do Relator, que votou pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 14.877/2020 (Apenso: 14.875/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão nº 252/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo Físico de n.º 3.883/2015, convertido no Processo Eletrônico n.º 14.875/2020.

ACÓRDÃO Nº 1087/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão,





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.6

interposto pelo Ministério Público de Contas, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos no art. 145, c/c art. 157, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002; **8.2. Dar Provimento** no mérito, ao Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público de Contas, conforme Fundamentação do Relatório/Voto, para reformar a Decisão nº 252/2018–TCE–Tribunal Pleno (fls. 673/677), exarada nos autos do processo n.º 3.883/2015, convertido no Processo Eletrônico n.º 14875/2020, em apenso, no sentido de: **8.2.1.** Alterar o item 9.3, que passará a ter a seguinte redação: **“9.3 – Determinar**, no prazo de 18 (dezoito) meses: (...)” **8.2.2.** Manter os demais itens da referida Decisão, bem como os subitens da mesma. **8.3. Notificar** a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, a Casa Civil Municipal/UGPM – Água, a AGEMAN, o IPAAM, a SUHAB e a PMM, para que tomem ciência do decisório.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 13.907/2020 (Apenso: 13.900/2020, 13.901/2020, 13.902/2020, 13.905/2020 e 13.908/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça, em face do Acórdão nº166/2019-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.905/2020. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1088/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, diante das razões aqui exposta, considerando a perda de objeto do Recurso, tendo em vista o teor do julgamento do Recurso Ordinário apensado processos nº 13.908/2020. Cientifique o interessado, na pessoa de seu advogado, encaminhando-lhe cópia do Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.908/2020 (Apenso: 13.907/2020, 13.900/2020, 13.901/2020, 13.902/2020, 13.905/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, em face do Acórdão nº 166/2019-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.905/2020 (Processo Físico nº 3533/2009). **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laíz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193.

ACÓRDÃO Nº 1089/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, responsável pela Prefeitura Municipal de Carauari à época, diante dos motivos aqui expostos, no sentido de que seja anulado o Acórdão nº 166/2019–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.905/2020 (processo Físico Originário nº 3533/2009), devolvendo-se os autos ao Relator da Prestação de Contas de Convênio, para as medidas cabíveis. Cientifique os interessados, considerando os patronos constituídos nos autos, encaminhando-lhes cópia do Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).





PROCESSO Nº 13.902/2020 (Apensos: 13.907/2020, 13.900/2020, 13.901/2020, 13.905/2020 e 13.908/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça, em face do Acórdão nº 165/2019-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.900/2020 (Processo Físico nº 613/2008). **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1091/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso Ordinário do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela SENFRA à época, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, diante dos motivos aqui expostos, no sentido de que seja anulado o Acórdão nº 165/2019–TCE–Segunda Câmara, – embargos de declaração e consequentemente o Acórdão nº 118/2019 –TCE-Segunda Câmara – prestação de contas da 1ª parcela do convênio, ambos exarados nos autos do Processo nº 13.900/2020 (processo Físico Originário nº 613/2008), devolvendo-se os autos ao Relator a Prestação de Contas de Convênio, para as medidas cabíveis. Cientifique o interessado, na pessoa de seu advogado, encaminhando-lhe cópia do Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.901/2020 (Apensos: 13.907/2020, 13.900/2020, 13.902/2020, 13.905/2020 e 13.908/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, em face do Acórdão nº 165/2019–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.900/2020 (Processo Físico nº 613/2008). **Advogados:** Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975.

ACÓRDÃO Nº 1090/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar preliminarmente**, diante das razões expostas no Relatório/Voto, considerando a perda de objeto do Recurso, tendo em vista o teor do julgamento dos Recursos Ordinário apensado Processo nº 13.902/2020; alternativamente; **8.2. Conhecer** do Recurso Ordinário do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, responsável pela Prefeitura Municipal de Carauari à época, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; **8.3. Dar Provimento Parcial** ao Recurso do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, no sentido de que seja anulado o Acórdão nº 165/2019–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.900/2020 (processo Físico Originário nº 613/2008), devolvendo-se os autos ao Relator da Prestação de Contas de Convênio, para as medidas cabíveis. Cientifique os interessados, considerando os patronos constituídos nos autos, encaminhando-lhes cópia do Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 14.722/2020 - Tomada de Contas da Sra. Monica Cybelle Ferreira de Figueiredo, responsável pelo adiantamento concedido no Processo nº 014.01906.2015-SEPROR.





ACÓRDÃO Nº 1092/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a prestação de contas da Sra. Monica Cybelle Ferreira de Figueiredo, responsável pelo adiantamento concedido no Processo nº 014.01906.2015-SEPROR; **8.2. Dar quitação** à Sra. Monica Cybelle Ferreira de Figueiredo e ao Ordenador da Despesa, liberando a Responsável com baixa de responsabilidade, com fulcro no art. 22, I da Lei nº 2.423/96 e no art. 188, §1º, inciso I da Resolução nº 04/2002; **8.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 15.469/2020 (Apenso: 15.468/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis, em face do Acórdão nº 522/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1.704/2018. **Advogados:** Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6474 e Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM 6935.

ACÓRDÃO Nº 1093/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis, em face do Acórdão n.º 522/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1704/2018; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso do Sr. Adenilson Lima Reis, para efeitos de julgar improcedente a Representação originária, legal a Inexigibilidade de Licitação, afastando-se o alcance e multas imputados ao gestor e à Empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Adenilson Lima Reis, bem como a seus patronos e à Empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, sobre o deslinde deste feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 15.844/2020 (Apenso: 15.843/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sebastião José Paulino, em face do Acórdão nº 63/2019-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3.509/2015.

ACÓRDÃO Nº 1094/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Sebastião José Paulino, Presidente, à época, do Instituto ENAF de Educação e Pesquisa, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. Sebastião José Paulino, Presidente, à época, do Instituto ENAF de Educação e Pesquisa, mantendo o Acórdão nº 63/2019-TCE-Primeira Câmara, proferida nos autos do Processo nº 3509/2015, apenso; ficando a cargo do Relator do processo





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.9

original o acompanhamento do cumprimento da Decisão ora mantida; e ao recurso do Sr. Sebastião José Paulino;
8.3. Dar ciência ao Sr. Sebastião José Paulino, a respeito do julgamento do feito.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 14.623/2020 (Apensos: 14.622/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 256/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.622/2020. **Advogados:** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM OAB/AM nº 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414 e Leda Mourão da Silva - OAB/AM10.276.

ACÓRDÃO Nº 1095/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, por estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Negar Provedimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão nº 256/2019-TCE-Tribunal Pleno, considerando que o recorrente não logrou êxito em afastar as impropriedades: envio intempestivo da tomada de contas especial do Convênio nº 09/2006 ao TCE/AM; ausência de comprovação física do ajuste; e plano de trabalho precário; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, por intermédio de seus patronos.

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 11.675/2019 - Prestação de Contas Anual do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, de responsabilidade da Sra. Andrea Barker Costa, Diretora Executiva e Ordenadora de Despesa, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 1096/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto-destaque proferido, em sessão, pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, de responsabilidade da Sra. Andrea Barker Costa, Diretora Executiva e ordenadora de despesas, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso III, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso III, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** à **Sra. Andrea Barker Costa**, Diretora Executiva do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, no valor de **R\$ 20.481,06** (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos), na forma do Art. 54, inciso I, "a", da Lei nº 2.423/96, c/c o Art. 308, inciso I, "a", do Regimento Interno–TCE/AM, pela impropriedade não sanada nº 1, do Relatório Conclusivo nº 54/2019 -DICAD. A multa deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título





executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** à **Sra. Andrea Barker Costa**, Diretora Executiva do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), na forma do Art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/96, c/c o Art. 308, inciso VI, do Regimento Interno – TCE/AM, pelas impropriedades não sanadas nº 03, 04, 05, 06 e 07 (alíneas 'a' e 'b') do Relatório Conclusivo nº 54/2019 – DICAD, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. A multa deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Determinar** ao Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro que: **a)** Tenha mais diligência na confecção dos relatórios de bens e de estoque, bem como com a escrituração contábil dos valores, sob pena de eventual diferença de valores culminar na glosa e condenação em alcance por ausência de comprovação adequada; **b)** Efetue adequadamente as escriturações contábeis da unidade; **c)** Envide esforços no sentido regularizar as pendências evidenciadas na conciliação bancária referente à Conta Corrente nº 56308, Agência nº 3563, Banco do Brasil; **d)** Faça um planejamento adequado no início de cada exercício para que todas as aquisições de bens e/ou serviços sigam as normas de licitação pertinentes. **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **a)** Encaminhe à atual Administração do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção, e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **b)** Notifique a Sra. Andrea Barker Costa, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso. **10.6. Arquivar** após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM.

PROCESSO Nº 12.837/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Norte Serviços Médicos Eireli, em face da Prefeitura Municipal de Uruará. **Advogados:** Linconl Freire da Silva – OAB/AM 11.125 e Gláucio Herculano Alencar – OAB/AM 11.183.

ACÓRDÃO Nº 1097/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a Representação realizada pela empresa Norte Serviços Médicos Eireli, em face da Prefeitura Municipal de Uruará, em virtude de não disponibilizar no Portal de Transparência do município o Pregão Presencial nº 020/2020 – SRP/CPL/PMU e seus anexos, como estava previsto no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 107, de 5 de junho de 2020; **9.2. Anular** o Pregão Presencial nº 020/2020 – SRP/CPL/PMU, bem como o contrato dele oriundo por força do art. 49, §2 da Lei






Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.11

nº 8.666/93; **9.3. Aplicar Multa** a Prefeitura Municipal de Uruará, na pessoa do Prefeito Sr. Enrico de Souza Falabella, no valor de **R\$ 13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, VI, da Lei Orgânica, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado neste item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Uruará que promova a correção das falhas indicadas no feito e que disponibilize em seu Portal da Transparência o acesso a todos editais de licitações doravante lançados em obediência aos princípios da isonomia e da ampla concorrência (art. 3º, caput, §1º, da Lei nº 8.666/93); **9.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão; **9.6. Dar ciência** a Prefeitura Municipal de Uruará, na pessoa de seu Prefeito Sr. Enrico de Souza Falabella.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Dezembro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.12

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12395/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 112/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3500/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS, SILVIA LUIZA SIMOES PASSOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 112/2014. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. DAR QUITAÇÃO AO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO E À SRA. SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS.

PROCESSO Nº 14063/2019

ANEXOS: 10100/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. CHARLES COSTA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (OFICIAL DE JUSTIÇA), NÍVEL/CLASSE F-III (CARREIRA NÍVEL SUPERIOR -CNS) MATRÍCULA 142-2B DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM. PUBLICADO NO DJE, EM 12/03/2019.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, CHARLES COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.13

DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 10100/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. CHARLES COSTA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (OFICIAL DE JUSTIÇA), CLASSE/NÍVEL F-III, MATRÍCULA 1422 DO QUADRO PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM DE ACORDO COM O ATO Nº403 DE 07/08/2017

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): CHARLES COSTA DE OLIVEIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15835/2019

ANEXOS: 11152/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ERIANE LEAL DE OLIVEIRA, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE I (GRADUADO), NÍVEL 3, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 117.188-7C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 15/07/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ERIANE LEAL DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11152/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ERIANE LEAL DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ES- MÉDICO I-08, MATRÍCULA 064230-4A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM DE 3/09/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ERIANE LEAL DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 17136/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ZELMA MORAIS DE BRITO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE/REFERÊNCIA "002-10", MATRÍCULA 516, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 05/07/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, ZELMA MORAIS DE BRITO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.14

PROCESSO Nº 17259/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JACY CAVALCANTE MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL I, CLASSE/REFERÊNCIA "001-09", MATRÍCULA 239, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 05/07/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, JACY CAVALCANTE MOTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR À SRA. JACY CAVALCANTE MOTA.

PROCESSO Nº 17278/2019

ANEXOS: 17357/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA CECILIA FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WALDEMAR ABRAHIM, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PUBLICADO NO DOE EM 30/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): MARIA CECILIA FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALDEMAR ABRAHIM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 17445/2019

ANEXOS: 12257/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LIDIA DA SILVA LUNA, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 114.096-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 31/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LIDIA DA SILVA LUNA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10485/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDE MACARIO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 031.092-1C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23/12/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVANILDE MACARIO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. NOTIFICAR À SRA. IVANILDE MACARIO DA SILVA.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.15

PROCESSO Nº 10926/2020

ANEXOS: 11815/2017 E 14014/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. NINA ROSA MAQUINE BARBOSA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, MATRÍCULA 000.055-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO DOE EM 01/08/2019.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): NINA ROSA MAQUINE BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11393/2020

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA DO 3º SARGENTO QPPM ELSON FEITOZA DA SILVA, MATRÍCULA 148.804-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05/02/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELSON FEITOZA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12095/2020

ANEXOS: 13758/2020 E 13759/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SUZANA OLIVEIRA FABIANO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 024.708-1 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28/02/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SUZANA OLIVEIRA FABIANO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12377/2020

ANEXOS: 12981/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARLUCE JORDÃO DA CUNHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE LIMA DA CUNHA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/02/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE LIMA DA CUNHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLUCE JORDAO DA CUNHA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.16

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12524/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JANDIRA LIMA MARINHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 1082039, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO DOM EM 24/08/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): JANDIRA LIMA MARINHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: OFICIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB. NOTIFICAR A SRA. JANDIRA LIMA MARINHO.

PROCESSO Nº 12528/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL DO AMAZONAS - AFCAM, PARA EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS, NA CATEGORIA BUMBÁS OURO MASTER - A, NO 63º FESTIVAL FOLCLÓRICO REALIZADO NA CIDADE DE MANAUS EM 2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

INTERESSADO(S): BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CULTURAL DO AMAZONAS-AFCAM, JONILSON DO CARMO DUARTE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2019. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. JONILSON DO CARMO DUARTE.

PROCESSO Nº 12748/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA BATALHA, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 20, MATRÍCULA 050.847-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, PUBLICADO NO DOM EM 07/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA BATALHA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12944/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.17

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NEICY SOUZA DE ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL I - EFETIVA, MATRÍCULA 1082010, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADO NO DOM EM 24/08/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, NEICY SOUZA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: OFICIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB. NOTIFICAR A SRA NEICY SOUZA DE ARAUJO.

PROCESSO Nº 13034/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SIMONE FIGUEIREDO MARIANO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-B, MATRÍCULA 088.680-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 09/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SIMONE FIGUEIREDO MARIANO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13044/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ROSANIA SILVA E SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MIGUEL JAIME DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 15/04/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ROSANIA SILVA E SOUZA, MIGUEL JAIME DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13058/2020

ANEXOS: 14317/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. HIDEKI MAIA MATSUDA, NA CONDIÇÃO DE FILHO INVÁLIDO/INCAPAZ DO SR. KAZUO MATSUDA, EX-SERVIDOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, PUBLICADA NO DOE EM 25/03/2020.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

INTERESSADO(S): KAZUO MATSUDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HIDEKI MAIA MATSUDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13070/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.18

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ETELVINA PRAIA MARQUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ AUGUSTO FREIRE MARQUES, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 15/04/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ETELVINA PRAIA MARQUES, JOSE AUGUSTO FREIRE MARQUES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13076/2020

ANEXOS: 13747/2020 E 13757/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. JANICE BERNARDINO DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EDILSON NOGUEIRA DE CARVALHO, EX-SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADA NO DOE EM 01/06/2020.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JANICE BERNARDINO DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILSON NOGUEIRA DE CARVALHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13104/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ELIZABETH GIRÃO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANOEL SANTANA DA SILVA, EX-SEGURADO INATIVO NO CARGO DE TÉCNICO DE AUXILIAR DE MARVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADA NO DOE EM 05/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): ELIZABETH GIRAO DA SILVA, MANOEL SANTANA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13109/2020

ANEXOS: 11963/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. CECILIA AUGUSTA BRASIL DE SOUSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO BARROS DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADA NO DOE EM 15/04/2020.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO BARROS DE SOUZA, CECILIA AUGUSTA BRASIL DE SOUSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.19

PROCESSO Nº 13134/2020

ANEXOS: 13879/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JANIO DA CRUZ COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. NELMA DE SOUZA VEIGA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JANIO DA CRUZ COSTA, NELMA DE SOUZA VEIGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13139/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ELIZABETH PEREIRA NOBREGA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSUE DE CASTRO NOBREGA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIZABETH PEREIRA NOBREGA, JOSUE DE CASTRO NOBREGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13158/2020

ANEXOS: 13389/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO VIANA BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO VIANA BARBOSA, MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13165/2020

ANEXOS: 11308/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ARIOSTO OLIVEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-C, MATRÍCULA 012.485-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 29/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ARIOSTO OLIVEIRA DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.20

PROCESSO Nº 13181/2020

ANEXOS: 14061/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO FELIPE DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. SANDRA MARIA BORGES DE ALMEIDA, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 15/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCISCO FELIPE DE MENEZES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SANDRA MARIA BORGES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13210/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. PAULO CEZAR CORREA VIEIRA, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, 2ª CLASSE, PC.P.CRI-II, MATRÍCULA 150.406-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 02/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO CEZAR CORREA VIEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: OFICIAR AO FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13240/2020

ANEXOS: 16979/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA PAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 124.595-3E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 21/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA PAES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13247/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL JOSE MENDES SOBRINHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 120.697-4B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MANOEL JOSE MENDES SOBRINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.21

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13267/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RITA CELIA DE SIQUEIRA CAVALCANTI ARAUJO, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 052.228-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/05/2020.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): RITA CELIA DE SIQUEIRA CAVALCANTI ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13277/2020

ANEXOS: 10289/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LUCIA PEREIRA TORRES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 128.267-0D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 22/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VERA LUCIA PEREIRA TORRES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13290/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FELICIANO CANDIDO PARENTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF20-MSC-II, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 026.484-9A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 01/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FELICIANO CANDIDO PARENTE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PROCESSO Nº 13299/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JANIO FERREIRA FRANCO DE AMORIM, NO CARGO DE TÉCNICO AGROPECUARIO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 050.290-1C DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM. PUBLICADO NO DOE, EM 27/05/2020.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.22

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JANIO FERREIRA FRANCO DE AMORIM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13322/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LEILA MARLY FONSECA LIMA, NO CARGO DE TÉCNICO EM HEMATOTERAPIA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.224-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/06/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEILA MARLY FONSECA LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13344/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RONALDO NASCIMENTO OLIVEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO IV, NÍVEL TF-1, MATRÍCULA 126.795-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADA NO DOE EM 03/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): RONALDO NASCIMENTO OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13366/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. AMÁLIA REGINA FERNANDES DE ALMEIDA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL F-08, MATRÍCULA 063.014-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 25/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): AMALIA REGINA FERNANDES DE ALMEIDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13375/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA SRA. SÁDIA MARIA LIMA PASSOS DA ROCHA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE MAJOR QOAPM, MATRÍCULA 054.762-0B, DO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 04/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SÁDIA MARIA LIMA PASSOS DA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.23

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13381/2020

ANEXOS: 13463/2020 E 13467/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. SASHA KAROLAINE FROTA DA SILVA, CRISTIANO LUCAS CARNEIRO BARAUNA E ELIZA CRISTINA FROTA BARAUNA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS MENORES, RESPECTIVAMENTE, DO SR. GLEDSON CRISTIANO REIS BARAUNA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 05/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ELIZA CRISTINA FROTA BARAUNA, SASHA KAROLAINE FROTA DA SILVA, CRISTIANO LUCAS CARNEIRO BARAUNA, GLEDSON CRISTIANO REIS BARAUNA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: OFICIAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13467/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A CRISTIANO LUCAS CARNEIRO BARAUNA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. GLEDSON CRISTIANO REIS BARAUNA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 05/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): GLEDSON CRISTIANO REIS BARAUNA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CRISTIANO LUCAS CARNEIRO BARAUNA, RENATA DA SILVA CARNEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 13463/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À ELIZA CRISTINA FROTA BARAUNA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO SR. GLEDSON CRISTIANO REIS BARAUNA, EX-SEGURADO ATIVO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, MATRÍCULA 171.408-2A, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 05/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): GLEDSON CRISTIANO REIS BARAUNA, SASHA KAROLAINE FROTA DA SILVA, ELIZA CRISTINA FROTA BARAUNA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 13387/2020

ANEXOS: 10438/2014 E 11112/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.24

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LUCIA FATIMA DE SOUZA VINHOTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. VALMIQUE VINHOTE, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUSC, PUBLICADA NO DOE EM 04/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUSC

INTERESSADO(S): VALMIQUE VINHOTE, LÚCIA FÁTIMA DE SOUZA VINHOTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13393/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JARIO DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS E-13, MATRÍCULA 063.037-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 29/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JARIO DA SILVA PINHEIRO JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13406/2020

ANEXOS: 10561/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ANDRÉ DOS SANTOS FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA 010.654-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANDRÉ DOS SANTOS FREITAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13440/2020

ANEXOS: 14661/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CASSIA REGINA FERREIRA SIQUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-B, MATRÍCULA 064.841-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CASSIA REGINA FERREIRA SIQUEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13461/2020

ANEXOS: 14273/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.25

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO MACHADO BRANDÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. REGINA FÁTIMA TAVARES BRANDÃO, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 03/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): REGINA FATIMA TAVARES BRANDAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO MACHADO BRANDÃO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13478/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MENANDRO PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 117.205-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 22/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MENANDRO PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13498/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.990-1E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 02/04/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13505/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIDE RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, PNF-ASG-II, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 154.054-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 17/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLEIDE RIBEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13509/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.26

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIDE SOARES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 133.100-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 22/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLEIDE SOARES DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. NOTIFICAR À SRA. CLEIDE SOARES DE SOUZA. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PROCESSO Nº 13527/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANGELA MEDEIROS NORMANDO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 055.194-5B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 18/06/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANGELA MEDEIROS NORMANDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13538/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAQUEL LEITE LIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-C, MATRÍCULA 093.829-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 08/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAQUEL LEITE LIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13549/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. WALDETE LIMA QUADROS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 6-A, MATRÍCULA 050.279-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 08/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): WALDETE LIMA QUADROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13577/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.27

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GELSIDA NUNES COELHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 100.725-4B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 09/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA GELSIDA NUNES COELHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13578/2020

ANEXOS: 13310/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JAIR COSTA VERAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 175.884-5E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 27/03/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JAIR COSTA VERAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13310/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JAIR COSTA VERAS, NO CARGO DE PEDAGOGO, 4ª CLASSE, PD20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 175.884-5F, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 28/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JAIR COSTA VERAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13587/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VANDERLY ARAÚJO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 158.698-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 15/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA VANDERLY ARAUJO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13606/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.28

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIDE SAMPAIO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 108.118-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADA NO DOE EM 27/03/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): CLEIDE SAMPAIO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13611/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CARLOS GOMES DE LUNA, NO CARGO DE VIGIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, MATRÍCULA 4.020-8A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 13/01/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS GOMES DE LUNA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13616/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CRISTIANE ALBUQUERQUE DE SOUZA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 134.410-2C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 27/03/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CRISTIANE ALBUQUERQUE DE SOUZA E SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13638/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA SOUZA DA SILVA, EFETIVA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL I, MATRÍCULA 690, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADA NO DOM EM 10/05/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): FRANCISCA SOUZA DA SILVA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA- FAPENV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA E O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA- FAPENV.

PROCESSO Nº 13660/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.29

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. VALDEMAR DE ASSIS ALVES FILHO, NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSI, MATRÍCULA 4.362-7A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 13/01/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, VALDEMAR DE ASSIS ALVES FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13678/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARREIRA MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 108.909-9B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 24/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA MARREIRA MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13712/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IRACEMA NASCIMENTO TEIXEIRA ROCHA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, PD20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 024.428-7D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 30/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA IRACEMA NASCIMENTO TEIXEIRA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13717/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ERALDINA DOS SANTOS MARINHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 116.163-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 30/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ERALDINA DOS SANTOS MARINHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PROCESSO Nº 13731/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.30

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NELCI MACENA DE SANTANA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 029.978-2B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NELCI MACENA DE SANTANA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13765/2020

ANEXOS: 13503/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DARCY COLARES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 027.108-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 16/03/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DARCY COLARES DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. NOTIFICAR A SRA. DARCY COLARES DA SILVA.

PROCESSO Nº 13801/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. PERPÉTUA SOCORRO CRUZ VALENTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 132.347-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 23/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PERPETUA SOCORRO CRUZ VALENTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13848/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH ARAÚJO BORGES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA ESPECIALISTA III, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 1082073, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): RUTH ARAÚJO BORGES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.31

DECISÃO: OFICIAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB.

PROCESSO Nº 13864/2020

ANEXOS: 16671/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO MACIEL, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 026.683-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 09/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO MACIEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13910/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GEORGINA HENRIQUES DE SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 120.595-1B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GEORGINA HENRIQUES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13933/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IOLANDA MARTINS COSTA DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 113.813-8B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 29/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): IOLANDA MARTINS COSTA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13982/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ FRANCISCO MACIEL DA ROCHA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 125.465-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE FRANCISCO MACIEL DA ROCHA





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.32

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14004/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUZINEIDE DE SOUZA RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 159.988-7B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADA NO DOE EM 15/07/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): LUZINEIDE DE SOUZA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14026/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. AUGUSTO LAERCIO SAMPAIO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 028.827-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AUGUSTO LAERCIO SAMPAIO DE ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PROCESSO Nº 14059/2020

ANEXOS: 14431/2020 E 14432/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MESSALINA NAJAR DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. SATURNINO MARTINS DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, LOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AM, PUBLICADA NO DOM EM 02/07/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): MESSALINA NAJAR DE SOUZA, SATURNINO MARTINS DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

PROCESSO Nº 14136/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GÍCILA BALIEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-B, MATRÍCULA 088.582-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.33

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GICILA BALIEIRO
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14191/2020

ANEXOS: 16725/2019 E 17023/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANUEL ALMEIDA PEDROZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAMPOS ALMEIDA, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAMPOS ALMEIDA, MANUEL ALMEIDA PEDROZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14200/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SIDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. EUNICE BRAGA BORGES DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 26/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SIDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EUNICE BRAGA BORGES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14223/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VALDIZA PIMENTEL JESUS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 147.318-2B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADA NO DOE EM 14/07/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDIZA PIMENTEL JESUS DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14231/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ANA ROSA SANTOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOÃO SOARES PINHEIRO NETO, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 25/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.34

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA ROSA SANTOS DA SILVA, JOAO SOARES PINHEIRO NETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14279/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTÔNIO ROSENO DE OLIVEIRA NETO, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 125.879-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO ROSENO DE OLIVEIRA NETO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14339/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VALDEIZE SANTOS DE SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-04, MATRÍCULA 109.409-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 12/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, VALDEIZE SANTOS DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14447/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ÂNGELA MARIA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 107.620-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 29/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ÂNGELA MARIA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PROCESSO Nº 14497/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZA RODRIGUES CASTRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 107.975-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA TEREZA RODRIGUES CASTRO





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.35

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14515/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOAQUIM OLIVEIRA NASCIMENTO, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 110.586-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 05/08/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOAQUIM OLIVEIRA NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14528/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALICE REBOUCAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, MATRÍCULA 000.024-8, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADA NO DJE EM 25/06/2020.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIA ALICE REBOUCAS DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14562/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. WIRLEY JOSÉ DOS SANTOS ABDALA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE CORONEL QOPM, MATRÍCULA 121.938-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 12/08/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WIRLEY JOSE DOS SANTOS ABDALA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14601/2020

ANEXOS: 11757/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. INEZ TEREZA FIGUEIREDO MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. SEVERINO PEREIRA DE VASCONCELOS, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 22/07/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INEZ TEREZA FIGUEIREDO MONTEIRO, SEVERINO PEREIRA DE VASCONCELOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.36

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14701/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO PEREIRA MARQUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESTÁVEL, MATRÍCULA 115, DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADA NO DOM EM 10/08/2020.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
INTERESSADO(S): JOAO PEREIRA MARQUES, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15034/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALDERIZA LIMA DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 124.759-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 12/08/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): ALDERIZA LIMA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15078/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SILMA MARIA VENTURA XAVIER, NO CARGO DE PSICÓLOGO, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 123.282-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 12/08/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): SILMA MARIA VENTURA XAVIER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

9 DE DEZEMBRO DE 2020

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de novembro do ano de 2020, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **832 (oitocentos e trinta e dois)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Tabela 1: Demonstrativo Mensal das atuações dos Procuradores em Processos

PROCURADORIAS	REMANESCENTES DO MÊS DE OUTUBRO	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PROCURADORIA- GERAL	0	30	42	5	10	62	77	0
1ª PROCURADORIA	3	63	8	44	1	22	67	7
2ª PROCURADORIA	282	40	69	64	20	27	111	280
3ª PROCURADORIA	37	58	19	54	3	23	80	34
4ª PROCURADORIA	2	66	14	50	10	22	82	0
5ª PROCURADORIA	3	62	19	38	13	27	78	6
6ª PROCURADORIA	18	63	7	55	1	26	82	6
7ª PROCURADORIA	49	59	35	40	18	31	89	54
8ª PROCURADORIA	32	59	31	69	5	24	98	24
9ª PROCURADORIA	38	59	29	84	2	25	111	9
TOTAL	464	559	273	503	83	289	875	420

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.38

PROCURADORIA	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	MINIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MINIFESTAÇÕES PROCESSOS APELOS	MINIFESTAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	8
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0	7
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	0	1	5	8	0	2	0	0	0	0	1	17
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE TRANSPARENCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
TOTAL	0	1	11	11	0	2	0	0	5	8	3	41

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	159	42	162	363
CÂMARAS	344	41	127	512
TOTAL	503	83	289	875

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.39

3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Manaus, 09 de dezembro de 2020.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.40

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 38/2020 SEGER/FC, de 01 de dezembro de 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula 000.256-9A, para atuar como fiscal, e o servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula 001.393-5A, para atuar como gestor do **Contrato nº 16/2020**, Processo nº 8245/2020-SEI/TCE/AM, cujo objeto é a prestação de serviço de comunicação, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **ONIXSAT Rastreamento de Veículos LTDA**, CNPJ 05.520.402/0002-11, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.41

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

A T O Nº 74/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 83/2020/GAUALIPIO/TP, datado de 04.12.2020, subscrito pelo senhor Auditor, **Alípio Reis Firmo Filho**, constante no Processo n.º 009341/2020;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a pedido, a servidora **Lorena Pinheiro Costa Lima**, matrícula n.º 001.083-9B, do cargo de Chefe de Gabinete de Auditor – CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 16 de dezembro de 2020;

II - NOMEAR a senhora **SINATRA DE JESUS DOS SANTOS PELEJA**, para assumir o cargo em comissão, acima mencionado, de Chefe de Gabinete de Auditor – CC-5, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.42

PORTARIA N.º 223/2020-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 478/2020-GP-TCE/AM, datado de 24.07.2020;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para nos dias 17 e 18.08.2020, participar de reunião da Diretoria do Instituto Rui Barbosa – IRB, na cidade do Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**
Vice-Presidente, em Substituição

PORTARIA SEI N.º 241/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 216/2020 – Tribunal Pleno, datado de 26.11.2020, constante do Processo n.º 007773/2020;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.139-2A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios 1988/1993 e 1993/1998;





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.43

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos períodos de 07.07.1988 a 07.07.1993 e 07.07.1993 a 07.07.1998, nos assentamentos funcionais da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 242/2020 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 212/2020 – Tribunal Pleno, datado de 26.11.2020, constante do Processo n.º 007952/2020;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito ao servidor **FRANCISCO DE SOUZA LIMA**, matrícula n.º 000651-3A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente ao quinquênio 1992/1997;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, do período de 01.11.1992 a 01.11.1997, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.44

PORTARIA SEI Nº 244/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 140/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 009144/2020;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **NATALY SILVA DAVID**, matrícula n.º 002.942-4B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 246/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 142/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 009133/2020;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n.º 000.123-6E, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.45

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 248/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 146/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 009227/2020;

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.317-0A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;**

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 250/2020 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 147/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 009247/2020;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n.º 000.740-4C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO – Fonte 100;**

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 251/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 144/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 008934/2020;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.099,00 (quatro mil, noventa e nove reais), como adiantamento em favor do servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 0024988A, para custear despesas de pronto





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.47

pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.126.0056.2056 – DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE INFORMATIZADOS** – Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 252/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 160/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 009265/2020;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CAROLINE VALENTE REIS**, matrícula n.º 002.256-0C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.48

PORTARIA N.º 351/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3307/2020/GP, datado de 09.11.2020, constante no Processo SEI n.º 008590/2020;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula n.º 002.331-0A, para participar de reuniões relativas às tratativas de interesse institucional deste Tribunal de Contas, perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal e no Instituto Rui Barbosa - IRB, na cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 19.11.2020 e 24 a 26.11.2020;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 376/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 225/2020- Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.12.2020, constante no Processo SEI n.º 008046/2020,

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.49

RESOLVE:

CONCEDER em favor da Senhora **DEBORA DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA**, maior incapaz, filha dependente da servidora aposentada, **ALICE DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA**, pensão por morte, em razão do seu falecimento, ocorrido no dia 06.10.2020, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “b”; art. 31, caput, e art. 33, inciso I, todos da Lei Complementar nº 30/2001 c/c art. 40, §7º, inciso I, da CRFB/88.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 377/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 221/2020 – Administrativa – Tribunal do Pleno, datado de 03.12.2020, constante do Processo SEI n.º 006918/2020;

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n.º 000.038-8A, Assistente de Controle Externo “C”, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 03.09.2020;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 03.09.2020, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.50

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 16.395/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

REPRESENTANTE: COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS - COOPEAM

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES E CENTRO DE SERVIÇOS
COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO: DR. ALDO RAPHAEL M.DE OLIVEIRA - OAB/AM Nº 11.865

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA
COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS – COOPEAM EM FACE DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE – SES E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, EM RAZÃO DE
SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 734/2020 – CSC

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1909/2020 – GP





Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES, neste ato representada pelo Sr. Marcellus José Barroso Campelo, e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Walter Siqueira Brito, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 734/2020-CSC, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de enfermagem intensiva, para atender a pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva da Fundação Hospital Adriano Jorge.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Que o certame licitatório sofreu suspensão recursal em 21 de outubro de 2020 e reaberto em 24 de novembro de 2020, após a inabilitação do Proponente 05 (UNISAM SERVIÇOS DE SAÚDE) por conta da emissão do Parecer nº 805/2020-DJUR/CSC (Doc.01), sobre os recursos administrativos impetrados diante a declaração de vencedor do referido Proponente 05.
- Que este Parecer está sendo utilizado para inabilitar todos os demais proponentes pois, segundo o referido documento, para todos os proponentes remanescentes, ferindo mortalmente o art. 3º da Lei Nº 8.666/93;
- A atitude da Pregoeira, em inabilitar essa COOPEAM, que é a Proponente 02 do referido certame licitatório, foi alvo deste mesmo Ofício, quando no rol de seus documentos, enviou os atestados de aptidão técnica de serviços de enfermagem hospitalar, ambos realizados na Fundação de Medicina Tropical – Dr. Heitor Vieira Dourado, com enfermeiros e técnicos de enfermagem (Doc.02);
- Excelência, a interpretação subjetiva do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) frente a Lei nº 8.666/93 é demonstrada pelos atos acima praticados! É inadmissível que o CSC entenda que os licitantes (pessoas jurídicas) devem apresentar aptidão técnica específica, pois quem irá realizar a atividade será o profissional enfermeiro, ou seja, será o profissional enfermeiro que deverá possuir habilitação específica para realizar os plantões no serviço licitado.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.52

- O objeto do certame é “Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de enfermagem intensiva, para atender a pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva UTI da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, por 12 (doze) meses”.

- Nesse diapasão, é claro que é restringir a competitividade contratar a ÚNICA empresa do Estado que presta exclusivamente este serviço em UTI, que é o IETI-AM – Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas Ltda e que, por este motivo, vai causar gravíssimo dano ao erário, pois o próprio Centro de Serviços Compartilhados (CSC) afirma claramente neste parecer que tem que ser demonstrada aptidão técnica específica.

- Destaca-se que esta Empresa IETI-AM – Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas Ltda. (Proponente 4), no mesmo dia em que a COOPEAM foi inabilitada, o IETI-AM foi convocado para negociar sua proposta (Doc.3);

- Essa COOPEAM (Proponente 2) negociou valor R\$ 846.800,00, enquanto que o IETI-AM (Proponente 4), que foi habilitado negociou o valor de R\$ 1.063.153,75. Uma diferença aos cofres públicos de R\$ 216.353,75 (duzentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) ao ano, unicamente porque o IETI-AM realiza exclusivamente este serviço.

- Veja, realmente, Ilustre Presidente, que –no histórico do chat, o Pregoeiro solicita que o IETI-AM reduza seu valor em 24% em um dos itens, mas – misteriosamente, o IETI-AM afirma que só poderia baixar 10% do valor e o pregoeiro aceita, deixando no ar um possível conhecimento – por parte do IETI-AM que atualmente presta este serviço objeto do certame, em saber o valor cotado pelo estado para o serviço;

- Esta COOPEAM possui 23 anos de mercado, realizando exclusivamente ATIVIDADE DE ENFERMAGEM, independentemente de setor, pois em seu corpo de cooperados possuem enfermeiros habilitados para atender em vários setores: UTI, Pronto Atendimento, Ambulatório e Enfermaria.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.53

- No rol de documentos desta COOPEAM (Doc.04), foi encaminhado um texto, recordando à Pregoeira que o subitem 7.1.4.1.2 do Edital do Certame solicita desta forma a comprovação de Qualificação Técnica.

- Além desta informação, que está claramente descrita no Edital do certame, apresentamos o Parecer nº 066.02.2020.41.1.1 elaborado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, em atendimento ao Processo Judicial nº 0633458-07.2019.8.04.0001, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus/AM.

- Neste mesmo processo judicial nº 0633458-07.2019.8.04.0001, o ilustre Juiz Ronnie Frank Torres Stone, da 1ª Vara da Fazenda Pública, sentenciou desta forma:

“(…) O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração e, como objeto imediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios do ente público.

(…)

Ainda que aventasse que a inabilitação teria se dado pela não comprovação de experiência da Requerente com serviços de urgência e emergência em adultos, da mesma forma não teria base plausível, POIS A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA É DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES AO OBJETO DO EDITAL, O QUE DIVERGE DA EXATIDÃO E DA IGUALDADE”(…)

(…) CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para suspender ato de desclassificação da empresa Requerente. (…)

JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, afim de anular o ato de desclassificação da empresa Requerente, possibilitando o seu prosseguimento nas demais fases do certame licitatório”.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer a reforma da decisão da Pregoeira de inabilitar a COOPEAM, declarando-a vencedora do certame.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.54

Inicialmente, ressalta-se que no dia 01/12/20 fora recebida nesta Presidência o presente caderno processual, e, após uma análise sumária dos autos, verificou-se que não foi possível vislumbrar os requisitos necessários para tutela, uma vez que, apesar da Representante ter proposto uma Representação com Pedido de Liminar, não houve no bojo da exordial menção ao *fumus boni juris* e ao *periculum in mora*, tampouco consta na conclusão do pedido que, por sua vez, fora feito de forma genérica.

Pelo exposto, por meio do Despacho nº 1899/2020 – GP (fls. 53/57), fora determinado o encaminhamento dos autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para que oficiasse, com urgência, a Representante, a fim de que, querendo, procedesse ao aditamento da inicial, no prazo de até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 71, inciso I, da Resolução TCE nº 04/2002 e do art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 303, § 6º, da Lei nº 13.105/2015.

Em cumprimento ao determinado, a DIMU comunicou a Representante, via *e-mail*, por meio do Ofício nº 0428/2020 (fls.58/59), concedendo prazo para que a COOPEAM, querendo, procedesse ao aditamento da inicial a fim de demonstrar o preenchimento simultâneo dos pressupostos do *fumus boni juris* e *periculum in mora* necessários para adoção da referida medida, bem como evidenciasse o possível dano que a Administração poderá sofrer com a mora do rito ordinário, incluindo em seus pedidos, se assim entender necessário, a concessão de medida cautelar.

Ato contínuo, o advogado da empresa, Dr. Aldo Raphael M. de Oliveira, encaminhou o aditamento à inicial contendo: Emenda à Representação (fls. 61/79), reiterando o pedido liminar de suspensão do ato de inabilitação da COOPEAM, possibilitando o prosseguimento nas demais fases do certame licitatório PE nº 734/2020 – CSC, bem como a sentença judicial exarada nos autos do Processo nº 0633458-07.2019.8.04.20001. Após, os autos retornaram a esta Presidência.

Vale ressaltar que não vislumbro nos autos o instrumento de mandato do advogado subscritor, razão pela qual entendo que deva ser concedido prazo de dez (10) dias à Representante para que seu patrono providencie a juntada do respectivo Instrumento Procuratório, de modo a regularizar a representação processual, conforme dicção do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 34/2012 – TCE/AM.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.55

cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que presente a Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público envolvendo processo licitatório, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas - COOPEAM para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular escrita de forma objetiva e com a necessária identificação, demais documentos, que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.56

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados à Relatora competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgente - **DIMU** que adote as seguintes providências:

1. **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
2. **OFICIAR** a Recorrente, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 34/2012 – TCE/AM, para que faça a juntada aos autos do Instrumento Procuratório, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador;
3. **ENCAMINHE** o processo à Relatora do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCEAM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.57

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16514//2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes, em face do Acórdão nº 398/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 16520/2020– Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em face do Acórdão nº 598/2020 - TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 16521/2020– Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em face do Acórdão nº 660/2020 - TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 16516/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, em face do Acórdão nº 1292/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.58

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 16479/2020– Denúncia formulada pela Empresa Locati Segurança Patrimonial Ltda referente à possível falsificação de certidão do Tce/Am pela empresa Probank Segurança Eireli, com o escopo de impedir o cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 12.171/2020.

DESPACHO: ADMITO a presente denúncia como representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2020-DICAMI

Processo nº 17106/2019. Denúncia oriunda da Manifestação Nº 443/2019 – Ouvidoria em face da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, acerca de possíveis irregularidades no uso de dinheiro público para promoção pessoal e exercício irregular de cargos públicos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ADY SOUZA TOLENTINO**, Funcionário da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Denúncia, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP, **no horário de 7h às 14h**, sendo obrigatório o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts. 3º, §2º e 5º, §2º da Portaria nº 269/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 18.10.2020, p.10) podendo, no entanto, ser enviados no






Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.59

endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2020-DICAMI

Processo nº 11.465/2017. Prestação de Contas Anual, do Sr. João Batista da Mata Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, referente ao exercício 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOÃO BATISTA DA MATA SOUSA**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, exercício 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Prestação de Contas Anual, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-la de forma presencial no DEAP/TCE, no horário de 7h às 14h, sendo obrigatório o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts. 3º, §2º e 5º, §2º da Portaria nº 269/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 18.10.2020, p.10), no entanto, se preferir via sistema, a documentação poderá ser enviada no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo






Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.60

protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2020-DICAMI

Processo nº 11.585/2018. Prestação de Contas Anual, da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita do Município de Beruri, referente ao exercício de 2017. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Beruri, referente ao exercício de 2017, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Prestação de Contas Anual, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP/TCE, no horário de 7h às 14h, sendo obrigatório o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts. 3º, §2º e 5º, §2º da Portaria nº 269/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 18.10.2020, p.10), no entanto, se preferir via sistema, a documentação poderá ser enviada no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.






Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.61

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA CARVALHO DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1139/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE / AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 36 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12645/2020**, que tem como objeto a **PENSÃO POR MORTE**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de dezembro de 2020.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. TAÍS BATISTA FERNANDES BRAGA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1403//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/11/2020, Edição n.º 2422, fls. 20, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10383/2017**, tem como objeto uma **Prestação de Contas de Convênio** da interessada.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.62

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **NAZARENO DA SILVA ALVARES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1315//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 21, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12742/2020**, tem como objeto a **Transferência** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ANA ROSA RAMOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1333//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 20, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13526/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.63

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **JANE DE MENEZES MARREIROS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1334//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 20, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13567/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FRANCISCA DE CANINDÉ DOS ANJOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1348//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2020, Edição n.º 2425, fls. 12, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13913/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.64

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JAIME DA SILVA FERREIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1109/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 31 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11501/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria por invalidez** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MELO DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1112/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 30 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11579/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.65

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS JORGE SOZINHO FAUSTO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1065/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 20 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12557/2017**, que tem como objeto a **Prestação de contas referente ao Termo de Convênio n.º 006/2016**, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1065/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 20 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.66

autos do Processo TCE/AM n.º 12557/2017, que tem como objeto a **Prestação de contas referente ao Termo de Convênio** n.º 006/2016, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA JAQUELINE NEPONUCENO DOS SANTOS FERREIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1205/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 29/10/2020, Edição n.º 2406, fls. 48 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 13582/2020, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em Substituição ao Conselheiro-Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14880/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 062/2011-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3707/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, fica **NOTIFICADO o Sr. DELMIRO BARBOSA DE LIMA, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 41.219,02 (Quarenta e um mil, duzentos e dezenove reais e dois**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.67

centavos) através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14397/2020**, e cumprindo a Decisão nº 41/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1520/2016, que trata da Denúncia de ausência de pagamentos do Termo de Contrato nº 001/2012, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIS FAUSTINO DA COSTA NETO, Gestor da Secretaria à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.621,67 (Dois mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.68

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16899/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 215/2019-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11311/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Municipal de Carauari, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBSON CAVALCANTE DA SILVA, Ordenador de Despesas do Fundo à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa no valor atualizado de R\$ 16.841,21 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 **(92) 98815-1000**

 **ouvidoria.tce.am.gov.br**

 **ouvidoria@tce.am.gov.br**

 **Av. Efigênio Sales, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2020

Edição nº 2431 Pag.70



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

